

LEI Nº 3304/88
de 19 de fevereiro de 1988

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com acréscimo de 20% (vinte por cento) em 1º de fevereiro, 15% (quinze por cento) em 1º de março e 15% (quinze por cento) em 1º de abril de 1988.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das parcelas de aumento incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior ao da sua vigência.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo, nas mesmas bases e condições aos inativos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, por decreto, se necessário.

Artigo 4º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 5º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas de sua execução à conta de verbas próprias do seu orçamento.

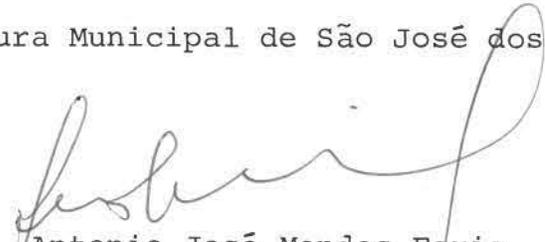
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de fevereiro de 1988.

cont. Lei nº 3304/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de fevereiro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



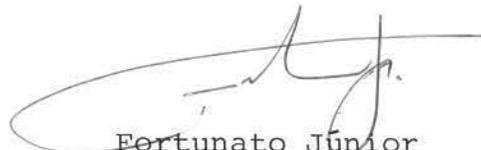
Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de feve-
reiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos